



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, EM**  
**CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 373, DE 25/02/2011**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF nº 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CPF nº 160.730.296-91 e, de outro lado, a

**Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Corumbá e região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Ponta Porã, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Três Lagoas e Região, de Tupã e Região e de Votuporanga**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim,

entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para implementar o **SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho** a ser implementado pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** manterá o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho**, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” **não admitirá:**

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria N° 373, adicionalmente, esse “sistema de ponto eletrônico alternativo” para fins de fiscalização deverá:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- IV – possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria N° 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

MÁRCIO GERALDO FERREIRA  
CPF 160730296-91

SIMONE MARIA FERREIRA FILGUEIRAS DUTRA  
CPF 704190606-00

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

**Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Corumbá e região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Ponta Porã, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Três Lagoas e região, de Tupã e Região e de Votuporanga,**